



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 053/2026/AJ/SEMURB

SANTARÉM-PA, 15 DE ABRIL DE 2026.

INTERESSADO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SEMURB.

ASSUNTO: PARECER SOBRE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2025 SEMINFRA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025/SEMINFRA, QUE TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL.

I – DO RELATÓRIO:

A Seção de Licitações e Contratos, vinculada a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, submete para análise e emissão de parecer sobre os aspectos legais quanto à possibilidade e legalidade decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025-SEMINFRA, que visa a eventual contratação de empresa especializada em manutenção referente aos serviços de obra civil.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importam a presente análise:

Ofício Nº 127/2025-SEMURB para abertura de processo para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 – SEMINFRA; Processo Administrativo nº 2026/006/1127 - SEMURB para adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025-SEMINFRA; Ata de Registro de Preço; Certidões de regularidade da empresa; Documento de formalização de demanda; Estudo Técnico Preliminar; Justificativa Técnica; Memorando 060/2025- Aceite de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2025- SEMINFRA; Ofício 133/2025 a Empresa para solicitação de adesão a Ata de Registro de preço; Ofício da empresa de aceite a adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025- SEMINFRA; Cotação de preços; Termo de Referência; Nota de Reserva 2213; Termo de Autuação; Demonstração de saldo orçamentário; Termo de Reserva Orçamentária; Justificativa e Minuta ao contrato.

Eis o breve relatório, passo a análise e emissão de parecer.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, tomando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária do Poder Executivo a aprovação ou não desta matéria.

Ademais, o que veremos adiante, está dentro dos permissivos legais, e ao fim, ficará sujeito ao ato do gestor, senão vejamos.

III – DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS:

O Sistema de Registro de Preços – SRP consiste em procedimento auxiliar previsto no artigo 78, IV da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 6º, XLV do referido diploma legal, o SRP pode ser definido como um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Além disso, a lei acima incluiu a previsão expressa da **possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços**, estabelecendo, em seu art. 86, §2º, que:

Art. 86. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ao que se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador, o que há nos autos deferimento a pedido de autorização de adesão a ata de registro de preços nº 01/2025 – SEMINFRA, conforme memorando nº 060/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

No âmbito do Município de Santarém, a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes (procedimento de “carona”) é regulamentada pelo artigo 38, do decreto nº 433/2023, permitindo assim, aos órgãos municipais ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços gerenciadas por outros entes, vejamos:

Art. 38. É permitida a adesão às Atas de Registro de Preços firmadas pela Prefeitura de Santarém, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela Unidade Gestora, observados os limites legais.

Em sendo assim, considerando-se o Princípio constitucional da **Economicidade** e da **Eficiência**, entende-se que é juridicamente possível e com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e devidamente justificado (anexo Justificativa Técnica e Justificativa de adesão).

Oportuno mencionar que a presente justificativa decorre da necessidade contínua de manutenção da infraestrutura urbana do Município de Santarém, compreendendo serviços em terrenos públicos, calçadas, rede de drenagem e demais intervenções inerentes à obra civil.

A Administração Pública, por meio de sua estrutura operacional própria, não dispõe de capacidade suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, a totalidade das demandas existentes na área urbana, as quais se apresentam de maneira recorrente e crescente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços auxiliares mostra-se medida necessária e indispensável, com vistas a garantir maior eficiência, celeridade e continuidade na prestação dos serviços de manutenção urbana.

Ressalte-se que tais serviços têm por finalidade assegurar a conservação da infraestrutura já implantada, a qual está sujeita ao desgaste natural decorrente do uso contínuo e das condições climáticas, evitando a deterioração dos equipamentos públicos e contribuindo para a adequada mobilidade, segurança e qualidade de vida da população.

Ao que se vê, tais atividades acima descritas, são de natureza **contínua e essenciais**, e uma vez interrompidas, trazem prejuízos à comuna e à população em geral.

Podemos verificar, nos autos, a presença da solicitação expressa do setor requisitante interessado formalizando a demanda, com o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Ademais, foram feitas pesquisas de mercado que demonstram a compatibilidade com os preços no mercado, bem como a vantajosidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

aquisição através da adesão a ata em virtude dos preços registrados, conforme documentos anexos aos autos.

Atrelado ao exposto acima, é de considerar a própria conveniência pública para a realização da adesão a ata de registro de preços pretendida e a confirmação da existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir a despesa (nota de reserva 2213, demonstração de saldo orçamentário e termo de reserva orçamentária, todos anexos).

No tocante à documentação da licitação a ser aderida, verifica-se que estão presentes nos autos do processo administrativo: Cópia do Edital e Ata de Registro de Preços.

Analisando o caso em tela e as devidas obrigações a serem cumpridas, verificamos nos Autos que todos os requisitos foram supridos, estando a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB apta a aderir a Ata de Registro de Preços em análise, não restando dúvidas ser mais vantajoso à Administração Pública contratar o objeto através da referida Adesão.

IV - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, OPINA favoravelmente à **Adesão a Ata de Registro de Preços SRP Nº 01/2025**, relativa ao **pregão eletrônico SRP Nº 03/2025/SEMINFRA**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 433/2023, para atender as necessidades da SEMURB.

Rafael de Sousa Rêgo
RAFAEL DE SOUSA RÊGO

Assessor Jurídico Especial – OAB/PA 22.818
Dec. nº 087/2025 – GAP/PMS